



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

211

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MER-
CADOS EM FAVOR DA BOLÍVIA (ACORDO
REGIONAL No. 1)

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/1.7
21 de dezembro de 1988

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em subcrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1, com a finalidade de melhorar as condições especiais pactuadas para a importação de diversos produtos, incluir novas mercadorias e dar outras providências para regular a importação dos produtos registrados nessa lista, de conformidade com as seguintes disposições:

Artigo 1o.- Modificar as condições especiais estabelecidas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 1 deste Protocolo, nos termos registrados nesse Anexo.

Artigo 2o.- Ampliar a Lista de Abertura de mercados outorgada pela República Federativa do Brasil à República da Bolívia com a inclusão dos produtos constantes no Anexo 2 deste Protocolo, nos termos e condições registrados nesse Anexo.

Artigo 3o.- A República Federativa do Brasil outorgará também, à República da Bolívia um incremento anual automático de cinco por cento das quotas concedidas para a importação dos produtos sujeitos a contingenciamento, seja de volume físico ou valor, compreendidos na Lista de Abertura de Mercados outorgada a esse país.

Artigo 4o.- De conformidade com o disposto no Regime de Origem do Acordo Regional no. 1 (Capítulo I, artigo 6o.), os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil convêm em estabelecer requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos compreendidos no Anexo 3 deste Protocolo, nas condições registradas nesse Anexo.

Artigo 5o.- A República Federativa do Brasil poderá exigir nas operações de importação dos produtos incluídos na Lista de Abertura de Mercados outorgada à Bolívia certificados de sanidade vegetal ou animal, desinfecção e trânsito interino.

Artigo 6o.- Para o transporte das mercadorias compreendidas no presente Acordo, bem como para as operações de seguro e resseguro, os países signatários utilizarão, preferentemente, empresas bolivianas ou brasileiras, desde que sua utilização não implique um encarecimento dos fretes ou atraso na expedição das mesmas.

//

Artigo 7o.- A República Federativa do Brasil se compromete:

- a) A não restabelecer a aplicação de direitos consulares às importações dos produtos compreendidos no presente Acordo; e
- b) A agilizar e simplificar as formalidades de importação, de maneira a facilitar o comércio dos produtos compreendidos no presente Acordo.

Artigo 8o.- Com a finalidade de facilitar as operações de importação das mercadorias compreendidas no presente Acordo os países signatários convêm:

- a) A emissão automática de guias de importação por parte do Brasil, desde que o respectivo pedido esteja preenchido corretamente pelo importador brasileiro e respeitadas as disposições legais referentes ao exame de preços, que poderá ser efetuado a posteriori;
- b) Nos casos em que se tiverem estabelecido quotas de importação, o controle dos mesmos será exercido pelo Governo do país exportador.

Artigo 9o.- As partes negociarão, periodicamente, a inclusão de produtos na Lista de Abertura de Mercados outorgada pela República Federativa do Brasil à República da Bolívia. Nessas negociações procurarão equilibrar as expectativas de intercâmbio com base na oferta mais ampla que se apresente.

Artigo 10.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS ESTABELECIDAS PARA
A IMPORTAÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
22.03	CERVEJAS		
22.03.0.01	CERVEJAS		QUOTA ANUAL: 250.000 HECTOLI TROS ELIMINA-SE A RESTRIÇÃO REFE RENTE AS EMBALAGENS
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL		
47.01.9	OUTROS		
47.01.9.01	DE TRAPOS, PALHA, LINTERES E RESIDUOS		A BASE DE LINTERES DE ALGODÃO AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA 3.000 TCNELADAS
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM		
62.01.0.02	OS DEMAIS, DE LA OU DE PELOS FINOS		AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 800.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 62.01.0.04, SENDO O APROVEITAMENTO POR ITEM, COMO MAXIMO, DE 60% DA QUOTA
62.01.0.04	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.01.0.02
78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTIFERO); DESPERDICIOS E SUCATA DE CHUMBO		
78.01.1	EM BRUTO E SUAS LIGAS		
78.01.1.30	OUTRAS LIGAS		
78.01.1.31	OUTRAS LIGAS		AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 1.000.000
80.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ESTANHO		
80.02.1	BARRAS		
80.02.1.01	BARRAS		AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 1.000.000
80.02.3	FIOS		
80.02.3.01	DE LIGAS DE ESTANHO, SEM REVESTIMENTO, PARA SOLDAGEM		ELIMINA-SE A QUOTA
80.06	OUTRAS MANUFATURAS DE ESTANHO		
80.06.0.99	OS DEMAIS		DE LIGAS DE ESTANHO AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 1.000.000

//

ANEXO 2INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NA LISTA DE ABERTURA DE
MERCADOS OUTORGADA PELO BRASIL

//

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS		
01.01.1	CAVALOS		
01.01.1.00	DE PEDIGREE		
01.01.1.01	DE PEDIGREE		
01.01.1.90	OS DEMAIS		
01.01.1.91	PARA CORRIDA		
01.01.1.92	PARA POLO		
01.01.1.93	PARA REPRODUCAO		
01.01.1.94	PARA TRABALHO		
01.01.1.99	OS DEMAIS		
01.01.2	ASNOS		
01.01.2.01	DE PEDIGREE		
01.01.2.99	OS DEMAIS		
01.01.3	MULOS		
01.01.3.01	MULOS		
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENEBO BUFALO		
01.02.1	VACUNS		
01.02.1.00	DE PEDIGREE		
01.02.1.01	REPRODUTORES		
01.02.1.09	OS DEMAIS		
01.02.1.10	PUBOS POR CRUZA		
01.02.1.11	BEZERRAS E VITELAS		

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
01.02.1.19	OS DEMAIS	
01.02.1.90	OS DEMAIS	
01.02.1.99	OS DEMAIS	
01.06	OUTROS ANIMAIS VIVOS	
01.06.1	COELHOS	
01.06.1.01	DE PEDIGREE	
01.06.1.99	OS DEMAIS	
01.06.2	AVES (NAO COMPREENDIDAS NA POSICAO 01.05)	
01.06.2.10	POMBOS	
01.06.2.19	OS DEMAIS	
01.06.4	DOMESTICOS	
01.06.4.01	CAES	
01.06.5	PARA PELETERIA	
01.06.5.01	NUTRIAS	
01.06.5.02	"VISOES"	
01.06.5.99	OS DEMAIS	
01.06.9	OUTROS	
01.06.9.00	INSETOS	
01.06.9.01	ABELHAS-MESTRAS	
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.01.1	CARNES	
02.01.1.10	DE OVINO	

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA		
02.01.1.20	DE CAPRINO		
02.01.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA		
02.01.1.30	DE SUINO		
02.01.1.33	TOUCINHO ENTREMEADO		
02.01.1.40	DE CAVALO		
02.01.1.41	DE CAVALO		
02.01.1.90	OS DEMAIS		
02.01.1.91	DE ASNO		
02.01.1.99	OS DEMAIS		
02.01.2	MIUDOS		
02.01.2.01	RABOS		
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS		
02.02.0.01	CARNES		
02.02.0.02	MIUDOS		
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MA- GRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NAO PENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGE- RADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOUDA, SECOS OU DEFUMADOS		
02.05.1	TOUCINHO		
02.05.1.01	FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO		
02.05.2	GORDURA DE PORCO		
02.05.2.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA		
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS		

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS	
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO	
02.06.1.02	PRESUNTOS	
02.06.2	CARNE	
02.06.2.01	DE PORCO	
02.06.2.02	DE VACUM	CHARQUE
02.06.2.03	DE OVINO	
02.06.2.99	OS DEMAIS	
02.06.3	MIUDOS	
02.06.3.90	OS DEMAIS	
02.06.3.91	DE PORCO	
02.06.3.99	OS DEMAIS	
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
03.01.1	PEIXES VIVOS	
03.01.1.01	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM	
03.01.1.02	PARA ORNAMENTACAO	
03.01.1.99	OS DEMAIS	
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)	

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS		
03.01.2.02	CONGELADOS		
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO		
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO		
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO		
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO		
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO		
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA		
03.02.0.02	SECOS		
03.02.0.03	DEFUMADOS		
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA		
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA COCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA		
03.03.1	FRESCOS OU REFRIGERADOS		
03.03.1.03	CAMARÕES		
03.03.2	CONGELADOS		
03.03.2.03	CAMARÕES		
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS		
04.02.1	LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SOBO)		
04.02.1.00	EM ESTADO LIQUIDO OU SEMI-SOLIDO		
04.02.1.01	CONCENTRADO, EVAPORADO, CONDENSADO		

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
04.02.1.09	OS DEMAIS		
04.02.1.10	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS INFERIOR OU IGUAL A 1,5%		
04.02.1.11	DESCREMADO OU DESNATADO		
04.02.1.19	OS DEMAIS		
04.02.2	CREME DE LEITE (NATA)		
04.02.2.01	EM PO OU EM GRANULOS COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%		
04.02.3	SORO DE LEITE ("LACTOSERUM")		
04.02.3.01	SORO DE LEITE ("LACTOSERUM")		
04.03	MANTEIGA		
04.03.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DOCE), FRESCA, SALGADA OU FUNDIDA		
04.03.0.02	GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA ("BUTTER-OIL")		
04.03.0.99	OS DEMAIS		
04.04	QUEIJOS E BEQUEIJOES		
04.04.1	DE MASSA MOLE		
04.04.1.01	TIPO COLONIA		
04.04.1.99	OS DEMAIS		
04.04.3	DE MASSA DURA		
04.04.3.99	OS DEMAIS		GRUYERE
04.04.4	QUEIJOS TIPICOS		
04.04.4.01	GORGONZOLA		
04.04.9	OUTROS		
04.04.9.01	REQUEIJAO		

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
04.04.9.99	OS DEMAIS	
04.06	MEL NATURAL	
04.06.0.01	MEL NATURAL	
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTERIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES	
05.04.1	FRESCOS	
05.04.1.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)	
05.04.1.02	TRIPAS	
05.04.1.99	OS DEMAIS	
05.04.2	SALGADOS OU SECOS	
05.04.2.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)	
05.04.2.02	TRIPAS	
05.04.2.99	OS DEMAIS	
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES-ENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DES-PROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS	
05.08.0.01	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS	
05.08.0.02	FARINHA OU PO DE OSSOS	
05.08.0.99	OS DEMAIS	
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA	
05.15.0.02	COCHONILHA E OUTROS INSETOS SEMELHANTES	

HALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
06.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR		
06.01.0.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR		
06.03	FLORES E BOTOES DE FLGRES, CORTADOS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTOS FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS		
06.03.0.01	FRESCOS		
06.03.0.02	SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS		
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FBESCOS OU BEFRIGERADOS		
07.01.0.01	BATATAS PARA SEMEADURA		
07.01.0.02	BATATAS PARA CONSUMO		
07.01.0.03	TOMATES		
07.01.0.05	CEBOLAS		
07.01.0.06	CEHOURAS		
07.01.0.99	OS DEMAIS		
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO		
07.04.0.01	ALHOS		
07.04.0.99	OS DEMAIS		
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANAHASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS		
08.01.0.02	BANANAS		

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
08.01.0.03	ABACAXIS	
08.01.0.04	MANGAS E MANGOSTOES	
08.01.0.05	ABACATES	
08.01.0.06	GOIABAS	
08.01.0.07	COCOS	
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)	
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)	
08.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS	
08.02.0.01	LABANJAS	
08.02.0.03	BERGAMOTAS	
08.02.0.05	LIMoes E LIMAS	
08.02.0.06	POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: "GRAPE-FRUIT", TORONJA)	
08.02.0.99	OS DEMAIS	
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS	
08.06.0.01	MACAS	
08.06.0.02	PERAS	
08.06.0.03	MARMELOS	
09.01	CAFE, MESMO TORBADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO	
09.01.1	CAFE	
09.01.1.01	CBU (CAFE VERDE, EM GRAO)	
09.01.1.02	TORRADO, EM GRAO, EXCETO DESCAFEINADO	

HALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
09.01.1.03	TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO	
09.01.1.04	TORRADO, DESCAFEINADO	
09.01.2	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE	
09.01.2.01	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE	
09.01.3	CASCA E PELICULA DE CAFE	
09.01.3.01	CASCA E PELICULA DE CAFE	
09.02	CHA	
09.02.0.99	EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)	
10.06	ARROZ	
10.06.0.01	COM CASCA	
10.06.0.02	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR	
11.02	"GRANOHES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS	
11.02.2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS	
11.02.2.20	MILHO	
11.02.2.21	DESCASCADO	
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS	
12.01.1	DE AMENDOIM	
12.01.1.02	PARA OUTROS USOS	
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
12.07.0.02	BOLDO	
12.07.0.11	GUARANA	
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	
14.05.1	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES	
14.05.1.01	URUCUM	
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
15.01.1	DE PORCO	
15.01.1.01	GORDURA DERRETIDA (BANHA DE PORCO FUNDIDA)	
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	EM BRUTO	
15.07.1.01	DE SOJA	
15.07.1.99	OS DEMAIS	OLEO DE JOJOBA
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.99	OS DEMAIS	OLEO DE JOJOBA
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS	
15.13.0.01	MARGARINA	
15.13.0.99	OS DEMAIS	
16.01	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.01	DE FIGADO	

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIUDOS COMESTIVEIS	
16.02.1	DE VACUM	
16.02.1.05	LINGUAS	
16.02.1.99	OS DEMAIS	
16.02.3	DE SUINO	
16.02.3.02	PRESUNTOS	
16.02.3.03	LINGUAS	
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO	
17.01.1	ACUCARES EM BRUTO	
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.01.1.01	MASCAVO	
17.01.1.02	DEMERARA E CRISTAL	
17.01.1.09	OS DEMAIS	
17.01.2	ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS	
17.01.2.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.01.2.01	CANDI	
17.01.2.02	COM MAIS DE 97% DE SACAROSE	
17.01.2.03	SACAROSE QUIMICAMENTE PURA	
17.01.2.09	OS DEMAIS	
17.03	MELACOS	
17.03.0.01	MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE	
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE HAO CONTEHAM CACAU	
17.04.0.01	BOMBONS	

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
17.04.0.02	CARAMELOS	
17.04.0.03	CONFEITOS	
17.04.0.04	DOCE DE LEITE	
17.04.0.05	DOCE DE TOMATE	
17.04.0.06	PASTILHAS	
17.04.0.07	GOMA DE MASCAR ("CHICLET")	
18.01	CACAU EM GRAO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO	
18.01.0.01	CRU	
18.01.0.02	TORRADO	
18.02	CASCAS, PELICULAS E RESIDUOS DE CACAU	
18.02.0.01	CASCA E PELICULAS	
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PAES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO	
18.03.0.01	COM 14% OU MENOS DE GORDURA	
18.04	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU	
18.04.0.01	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU	
18.05	CACAU EM PO, SEM ACUCAR	
18.05.0.01	CACAU EM PO, SEM ACUCAR	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU	
18.06.0.01	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA	
19.05	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO; ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES	

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
19.05.0.01	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO: ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES	
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO	
19.08.0.01	BISCOITOS E BOLACHAS	
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.05.1	COMPOTAS	
20.05.1.01	COMPOTAS	DE CEREJAS DE AMEIXAS
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA	
20.06.2.01	DE ABACAXI (ANANA)	
20.06.2.05	DE PESSEGOS	
20.06.2.08	DE MANGAS	
20.06.2.09	DE MACAS	
20.06.2.11	DE PERAS	
20.06.2.99	OS DEMAIS	
20.06.4	TORRADOS	
20.06.4.01	AMENDOIM	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	DE CEREJAS DE AMEIXAS
20.07.1	DE FRUTAS	

ALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
20.07.1.03	DE LARANJA	
20.07.1.05	DOS DEMAIS CITRICOS	
20.07.2	DE LEGUMES E HORTALICAS	
20.07.2.01	DE TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA INFERIOR A 7%	
20.07.2.99	OS DEMAIS	
20.07.3	MOSTOS DE UVA	
20.07.3.01	NATURAL	
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.1	MOLHOS	
21.04.1.01	MAIONESE	
21.04.1.02	DE TOMATE ("KETCHUP")	
21.04.1.99	OS DEMAIS	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS	
21.06.1.99	OS DEMAIS	PARA PANIFICACAO
22.08	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ALCOOL ETILICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUACAO	
22.08.0.01	NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS	
22.08.0.02	DESNATURADO	
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TORRESMOS	
23.01.1	FARINHAS E PO	

NÚMERO :	P R O D U T O	CONDIÇÕES ESPECIAIS
----------	---------------	---------------------

23.01.1.01 DE CARNES E DE MIÚDOS

24.01 FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESÍDUOS DE FUMO OU TABACO

24.01.1 FUMO OU TABACO SEM ELABORAR

24.01.1.00 COM NERVURA

24.01.1.01 EM FOLHAS SEM SECAR NEM FERMENTAR

24.01.1.02 EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO

24.01.1.03 EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA

25.01 SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SÓDIO PURO; ÁGUAS-MAES DE SALINAS; ÁGUA DO MAR

25.01.0.02 CLORETO DE SÓDIO COM MÍNIMO DE 99,5% DE PUREZA

25.01.0.99 OS DEMAIS

SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS

25.03 ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL

25.03.0.99 OS DEMAIS

25.07 ARGILAS (CAULIN, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MÚLITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS

25.07.0.01 BENTONITA

25.11 SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO

25.11.0.01 SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)

25.15 MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINS), GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
25.15.2	MARMORES	
25.15.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.16.1	GRANITO	
25.16.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16.2	PORFIRO	
25.16.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16.3	BASALTO	
25.16.3.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16.9	OUTROS	
25.16.9.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO	
25.20.0.02	MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO	
25.20.0.03	CALCINADOS, SEM ADICAO DE OUTROS PRODUTOS	
25.20.0.99	OS DEMAIS	
25.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO	
25.22.0.01	CAL ORDINARIA	
25.22.0.02	CAL HIDRAULICA	
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	
25.23.0.01	"CLINKERS"	

ALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
25.24	AMIANTO (ASBESTO)	
25.24.0.01	EM BRUTO	
25.30	BOBAMOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BOBAMOS EXTRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODUTO SECO	
25.30.0.02	BOBAMOS DE CALCIO (PANDERMITA, PRICEITA E OUTROS)	
25.30.0.05	BOBAMOS DE SODIO (BORAX NATURAL)	
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	
26.01.1	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS	
26.01.1.01	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS	
26.01.7	MINERIOS DE CHUMBO	
26.01.7.01	ANGLESITA (SULFATO)	
26.01.7.02	CERUSITA (CARBONATO)	
26.01.7.03	GALENA (SULFETO)	
26.01.7.99	OS DEMAIS	
26.01.9	OUTROS	
26.01.9.00	MINERIOS DE ESTANHO	
26.01.9.01	CASITERITA (OXIDO)	
26.01.9.02	ESTANNITA (SULFETO DE ESTANHO, COBRE E FERRO)	
26.01.9.09	OS DEMAIS	
26.01.9.30	MINERIOS DE VOLFRAMIO (TUNGSTENIO)	
26.01.9.31	FERBERITA (VOLFRAMATO DE FERRO)	

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
26.01.9.32	HUBNERITA (VOLFRAMATO DE FERRO MANGANES)	
26.01.9.33	SCHEELITA (VOLFRAMATO DE CALCIO)	
26.01.9.34	VOLFRAMITA (VOLFRAMATO DE FERRO E MANGANES)	
26.01.9.39	OS DEMAIS	
28.02	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	
28.02.0.02	ENXOFRE COLOIDAL	
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS	
28.38.1	SULFATOS	
28.38.1.06	DE ALUMINIO	
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERI- NARIA	
30.03.1	QUE CONTENHAM ANTIBIOTICOS OU SEUS DERIVADOS	
30.03.1.99	OS DEMAIS	
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS	
31.02.0.07	UREIA	
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPITULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FOR- MAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS	
31.05.1	OUTROS FERTILIZANTES	
31.05.1.01	NITRATO SODICO-POTASSICO (SALITRE)	
31.05.1.02	FOSFATOS DE AMONIO	
31.05.1.03	FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTENHAM OS TRES ELEMENTOS FERTILIZANTES SEGUINTE; NITRO- GENIO, FOSFORO E POTASSIO	
32.04	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPE- CIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATE- RIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL	

ALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
32.04.2	DE ORIGEM ANIMAL	
32.04.2.01	DE COCHONILHA	
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS;PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS,CONTENDO OU NAO SABAO	
34.02.0.02	PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS	
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	
39.01.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)	
39.01.1.06	POLIURETANOS	
39.01.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	
39.01.2.06	POLIURETANOS	
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)	
39.02.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)	
39.02.1.01	POLIETILENO	
39.02.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	
39.02.2.01	POLIETILENO	
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERS DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA	
39.03.2	CELULOSE REGENERADA	

ALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
---------	---------------	---------------------

39.03.2.01 PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)

39.07 MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE

39.07.0.99 OS DEMAIS

BOLSAS DE POLIETILENO

40.01 LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES

40.01.4 GUTA-PERCHA

40.01.4.01 GUTA-PERCHA

40.01.9 OUTRAS GOMAS NATURAIS SEMELHANTES

40.01.9.01 CHICLE

40.01.9.99 OS DEMAIS

41.01 PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA

41.01.1 DE BOVINOS

41.01.1.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS

41.01.2 DE EQUIDEOS

41.01.2.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS

41.01.4 DE OVINOS

41.01.4.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, COM LA

41.01.4.03 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, COM LA

41.01.4.04 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA

41.03 PELES DE OVINOS PREPARADAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08

ALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
41.03.0.01	APERGAMINHADOS	
41.04	PELES DE CAPRINOS PREPARADAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08	
41.04.0.01	APERGAMINHADOS	
41.04.0.99	OS DEMAIS	
41.05	PELES PREPARADAS DE OUTROS ANIMAIS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08	
41.05.0.01	DE REPTILIS	
41.09	APARAS E DEMAIS RESIDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO E DE PELES, CURTIDOS OU APERGAMINHADOS, NAO UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE ARTIGOS DE COURO; SERRADURA, PO E FARINHA DE COURO	
41.09.0.01	APARAS E RESIDUOS	
42.01	ARTIGOS DE SELEIRO E CORREIEIRO PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS, ETC), DE QUALQUER MATERIA	
42.01.0.01	DE COURO	
42.01.0.99	OS DEMAIS	
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MUSICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, CARTAO OU TECIDOS	
42.02.1	DE COURO	
42.02.1.01	BOLSAS	

QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000
EM CONJUNTO COM OS ITENS 42.
02.1.02, 1.03 E 1.99, COM APRO-
VEITAMENTO MAXIMO POR ITEM
DE 25% DA QUOTA

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
42.02.1.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJOS DE TOUCADOR		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.1.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.1.99	OS DEMAIS		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.2	DE OUTRAS MATERIAS		
42.02.2.01	BOLSAS		QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
42.02.2.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJO DE TOUCADOR		
42.02.2.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS		
42.02.2.99	OS DEMAIS		
42.03	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO		
42.03.1	PROTETORES PARA OPERARIOS E PROFISSIONAIS		
42.03.1.01	LUVAS		
42.03.9	OUTROS		
42.03.9.01	LUVAS		QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CON JUNTO COM O ITEM 42.03.9.99
42.03.9.99	OS DEMAIS		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.03.9.01
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO		
42.05.0.99	OS DEMAIS		DE COURO OVINO
43.03	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA		

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
---------	---------------	---	---------------------

43.03.0.01 PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA

44.01 LENHA; RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM

44.01.0.01 LENHA

44.01.0.02 RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM

44.05 MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE,
CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SU-
PERIOR A 5 MM.

44.05.1 CONIFERAS

44.05.1.01 LARICO

44.05.1.02 ARAUCARIAS

44.05.1.03 CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)

44.05.1.04 "MANIU" ("MANIO", "MANIO")

44.05.1.05 PINHO INSIGNE

44.05.1.99 OS DEMAIS

44.05.2 NAO CONIFERAS

44.05.2.01 ACACIAS

44.05.2.02 ANDIROBA

44.05.2.03 "BALSA"

44.05.2.04 CANELA

44.05.2.06 INCENSO (CABRIUVA)

44.05.2.08 CEREJEIRA

44.05.2.09 "CIBUELILLO"

MAIADIA :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
44.05.2.10	"COIGUE"		
44.05.2.11	GONCALO ALVES		
44.05.2.12	GUAYCA		
44.05.2.13	IMBUIA (PHOEBE ROBOSA MEZ.)		
44.05.2.14	IPES		
44.05.2.15	JACARANDAS		
44.05.2.16	LAUREIS		
44.05.2.17	"LENGA"		
44.05.2.18	"LINGUE"		
44.05.2.19	LOURO (CORDIA SP)		
44.05.2.20	OKUME		
44.05.2.21	"OLIVILLO"		
44.05.2.22	PALMA		
44.05.2.23	PAU-ROSA		
44.05.2.24	PATAGUA		
44.05.2.25	"PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")		
44.05.2.26	PEROBA		
44.05.2.27	PETERIBI		
44.05.2.28	BAULI		

HALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
44.05.2.29	SUCUPIBA	
44.05.2.30	"TEPA"	
44.05.2.31	"TINEO"	
44.05.2.33	OLMO	
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS DE MADEIRA, AGUCADAS, NAO SERBADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS; MADEIRA EM FIOS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS; CAVACOS DE MADEIRA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPARACAO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICACAO DE LIQUIDOS; MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARRENDONDA, MAS NAO TORNEADA, RECURVADA, NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES	
44.09.1	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS DE MADEIRA AGUCADAS	
44.09.1.01	ARCOS	
44.09.2	MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS	
44.09.2.01	LAMINAS	
44.09.3	MADEIRA EM FIOS	
44.09.3.01	MADEIRA EM FIOS	
44.09.4	MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS	
44.09.4.01	MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS	
44.11	PAINES DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES ORGANICOS	
44.11.0.01	PAINES DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DUROS)	QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
44.11.0.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: US\$ 300.000

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	
44.13.1	DE CONIFERAS	
44.13.1.99	OS DEMAIS	
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PECAS DE ARMACOES PARA EDIFICIOS E CONSTRUCOES, INCLUSIVE OS PAINES PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA	
44.23.0.99	OS DEMAIS	
44.24	UTENSILIOS DE MADEIRA PARA USO DOMESTICO	
44.24.0.01	UTENSILIOS DE MADEIRA PARA USO DOMESTICO	
44.25	FERRAMENTAS, ARMACOES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMACOES DE ESCOVAS, CABOS DE VASSOURAS DE ESCOVAS, DE PINCEIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALCADO, DE MADEIRA	
44.25.0.02	FERRAMENTAS E CABOS PARA FERRAMENTAS	
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA	
44.28.1	ARTIGOS PARA INDUSTRIA	
44.28.1.01	MOLDES E MATRIZES	
44.28.1.99	OS DEMAIS	
44.28.2	ARTIGOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA	
44.28.2.99	OS DEMAIS	
44.28.3	ARTIGOS PARA ARTESAO E PROFISSIONAIS	
44.28.3.01	BANCOS DE CARPINTARIA	
44.28.9	OUTROS	
44.28.9.02	PARALELEPIPEDOS	

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
44.28.9.03	MADEIRA PREPARADA PARA FOSFOROS		
44.28.9.04	PREGOS DE MADEIRA PARA O CALCADO (CAVILHAS)		
44.28.9.99	OS DEMAIS		
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO		
48.15.0.06	PAPEL HIGIENICO, EM BOLO OU EM FOLHAS		
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE		
48.21.0.08	PAPOS HIGIENICOS E "TAMPOES"; FRALDAS ABSORVENTES		
53.01	LAS SEM CARDAR NEM PENTEAR		
53.01.1	COM IMPUREZA OU LAVADA EM VIVO (SUJA)		
53.01.1.01	DE FINURA 60'S OU MAIS		
53.01.1.03	DE FINURA 48'S OU INFERIOR		
53.02	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR		
53.02.1	PELOS FINOS		
53.02.1.01	DE ALPACA OU LHAMA		
53.02.1.03	DE COELHO OU LEBRE		
53.02.1.99	OS DEMAIS		
53.10	FIOS DE LA, DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO		
53.10.1	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS		

244

ALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

53.10.1.02 DE PELOS FINOS

55.01 ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR

55.01.0.01 ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR

55.07 TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE GAZE

55.07.0.01 CRUS

55.07.0.99 OS DE MAIS

58.01 TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NO OU ENROLADO,
MESMO CONFECCIONADOS

58.01.0.01 DE LA OU DE PELOS FINOS

58.03 TAPECARIA TECIDA A MÃO (GÊNEROS GOBELINS, FLANDRES,
AUBOSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES) E TAPECARIA FEI-
TA A AGULHA (DE PONTO PEQUENO, DE PONTO DE CRUZ,
ETC), MESMO CONFECCIONADAS

58.03.0.01 DE LA OU DE PELOS FINOS

58.05 FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS
PARALELAS E COLADAS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLU-
SAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 58.06

58.05.0.04 DE ALGODÃO

59.04 CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO

59.04.0.01 DE ALGODÃO

59.04.0.07 DE FIBRAS SINTÉTICAS

60.02 LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM
BORRACHA

60.02.0.01 LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM
BORRACHA

60.03 MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA,
SEM BORRACHA

60.03.0.01 DE ALGODÃO

HALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

60.03.0.02 DE LA

60.04 ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BOBRACHA

60.04.0.01 CALCAS (PANTIES) DE LA OU DE PELOS FINOS

60.04.0.04 OUTRA ROUPA INTERIOR DE ALGODAO

60.05 ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BOBRACHA

60.05.0.02 ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE ALGODAO

60.05.0.07 VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAO, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA

60.05.0.12 OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE ALGODAO

60.05.0.13 OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS

60.05.0.16 OUTROS ARTIGOS

DE ALGODÃO

61.01 ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS

61.01.0.02 SOBRETUDOS E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.04 TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.05 TERNOS DE ALGODAO

61.01.0.08 CALCAS E CALCOES DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.09 CALCAS E CALCOES DE ALGODAO

61.01.0.12 PALETOS E "AMERICANAS" DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.13 PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO

61.01.0.16 OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
61.01.0.17	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO		
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS		
61.02.0.01	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11, OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)		
61.02.0.02	CASACOES E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS		
61.02.0.03	CASACOES E CASACOS, DE ALGODAO		
61.02.0.04	CASACOES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS		
61.02.0.05	CASACOES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS		
61.02.0.06	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS		
61.02.0.07	TERNOS DE ALGODAO		
61.02.0.08	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS		
61.02.0.09	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS		
61.02.0.10	VESTIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS		
61.02.0.11	VESTIDOS DE ALGODAO		
61.02.0.12	VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS		
61.02.0.13	VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS		
61.02.0.14	SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS		
61.02.0.15	SAIAS DE ALGODAO		
61.02.0.16	SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS		
61.02.0.17	SAIAS DE OUTRAS FIBRAS		

ALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
61.02.0.18	BLUSAS DE ALGODAO	
61.02.0.19	BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	
61.02.0.20	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS	
61.02.0.21	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS	
61.02.0.22	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO	
61.02.0.23	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	
61.02.0.24	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS	
61.03	ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PETILHOS E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINHOS	
61.03.0.01	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE ALGODAO	
61.03.0.02	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE FIBRAS SINTETICAS	
61.03.0.04	ROUPA INTERIOR DE ALGODAO, EXCETO AS CAMISAS	
61.03.0.05	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS, EXCETO AS CAMISAS	
61.03.0.06	ROUPA INTERIOR DE OUTRAS FIBRAS, EXCETO AS CAMISAS	
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS	
61.04.0.01	DE ALGODAO	
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES	
62.02.0.07	OS DEMAIS ARTIGOS DE ALGODAO	MOSQUITEIROS
62.04	VELAS PARA EMBARCACOES, TOLDOS DE TODOS OS TIPOS, TENDAS E DEMAIS ARTIGOS SEMELHANTES DE ACAMPAMENTO	
62.04.1	DE ALGODAO	

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
62.04.1.02	TOLDOS	
64.02	CALCADO COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO; CALCADO COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL (COM EXCECAO DO COMPREENDIDO NA POSICAO 64.01)	
64.02.0.01	COM SOLA DE COURO	QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
64.02.0.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
65.01	CARCACAS DE FELTRO PARA CHAPEUS, SEM FORMA NEM ACABAMENTO; DISCOS E CILINDROS DE FELTRO PARA CHAPEUS, EMBORA ESTES ULTIMOS ESTEJAM CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA	
65.01.0.99	OS DEMAIS	
65.02	CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO	
65.02.0.01	DE PALMA	
65.02.0.99	OS DEMAIS	
65.03	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FABRICADOS COM CARCACAS OU DISCOS DA POSICAO 65.01, GUARNECIDOS OU NAO	
65.03.0.01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FABRICADOS COM CARCACAS OU DISCOS DA POSICAO 65.01, GUARNECIDOS OU NAO	
65.05	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO) DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, BENDAS OU FELTRO (EM PECAS, MAS NAO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NAO	
65.05.0.01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO) DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, BENDAS OU FELTRO (EM PECAS, MAS NAO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NAO	
65.07	TIRAS PARA GUARNICAO INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPEUS, ARMACOES (INCLUSIVE AS ARMACOES DE MOLAS PARA CHAPEUS ESPECIAIS), PALAS E BARBICACHOS PARA CHAPELARIA	

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
65.07.0.01	TIRAS PARA GUARNICAO INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPEUS, ARMACOES (INCLUSIVE AS ARMACOES DE MOLAS PARA CHAPEUS ESPECIAIS), PALAS E BARBICACHOS PARA CHAPELARIA	
68.14	GUARNICOES DE FRICCAO (SEGMENTOS, DISCOS, ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC), PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ORGAOS DE FRICCAO, A BASE DE AMIANTO, OU DE OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TEXTEIS OU OUTRAS MATERIAS	
68.14.0.01	GUARNICOES DE FRICCAO PARA FREIOS, NAO MONTADAS	
68.14.0.02	GUARNICOES DE FRICCAO PARA EMBREAGENS,, NAO MONTADAS	
69.04	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)	
69.04.0.01	TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR, DE SUPERFICIES PLANAS	
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)	
69.05.0.01	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)	
69.08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO	
69.08.0.99	OS DEMAIS	
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR	
70.05.9	OUTROS	
70.05.9.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE	
70.09	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NAO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES	
70.09.0.99	OS DEMAIS	ESPELHOS DE VIDRO
71.11	CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDICIOS E RESIDUOS DE METAIS PRECIOSOS	

NÚMERO :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
71.11.0.03	DE OURO, EXCETO AS CINZAS DE OURIVESARIA QUE CON- TENHAM OUTROS METAIS PRECIOSOS	
71.12	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
71.12.0.01	DE PRATA	
71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIO- SOS	
71.13.0.01	DE PRATA	
71.15	MANUFATURAS DE PEROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIO- SAS OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS	
71.15.0.02	DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SINTETICAS	
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELE- MENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PER- FILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO	
73.21.0.99	OS DEMAIS	ESTRUTURAS METALICAS
73.23	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE ACO	
73.23.0.99	OS DEMAIS	
74.15	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE ACO E CABECA DE COBRE; PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE COBRE	
74.15.2	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E AR- TIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (IN- CLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE COBRE	

NÚMERO :	P R O D U T O	CONDIÇÕES ESPECIAIS
74.15.2.01	REBITES	
76.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMÍNIO	
76.02.0.01	BARRAS	
76.02.0.02	PERFILADOS	
76.06	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMÍNIO	
76.06.0.01	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMÍNIO	
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS	
76.10.0.01	TAMBORES	
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMÍNIO	
76.16.9	OUTROS	
76.16.9.02	PREGOS, PARAFUSOS E PORCAS	
76.16.9.99	OS DE MAIS	REBITES DE ALUMÍNIO
78.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE CHUMBO	
78.02.1	BARRAS	
78.02.1.01	BARRAS	
78.02.2	PERFILADOS	
78.02.2.01	PERFILADOS	
78.02.3	FIOS	
78.02.3.99	OS DE MAIS	
80.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ESTANHO	
80.02.2	PERFILADOS	

ALADI :	PRODUTO	CONDICOES ESPECIAIS
80.02.2.01	PERFILADOS	
80.02.3	FIOS	
80.02.3.99	OS DEMAIS	
81.01	TUNGSTENIO (VOLFRAMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO	
81.01.1	EM BRUTO	
81.01.1.01	EM BRUTO	
81.01.1.02	DESPERDICIOS E SUCATA	
81.01.2	MANUFATURADOS	
81.01.2.01	BARRAS, VARETAS E PERFILADOS	
81.01.2.02	FILAMENTOS E FIOS, INCLUSIVE EM ESPIRAIS	
81.01.2.03	PLAQUETAS, FOLHAS E TIRAS	
81.01.2.99	OS DEMAIS	
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE PO AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZACAO POR PROJECAO	
83.15.0.99	OS DEMAIS	FIOS E VARETAS DE LIGAS DE ESTANHO RECOBERTOS OU REVESTIDOS INTERIORMENTE DE DECAPANTES E FUNDENTES PARA SOLDAR
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	
84.11.1.99	OS DEMAIS	
84.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	

ALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES		
84.49	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NAO ELETRICO, DE USO MANUAL		
84.49.1	PNEUMATICAS		
84.49.1.99	OS DE MAIS		PERFURADORAS
84.49.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
84.49.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS		PARA PERFURADORAS
85.04	ACUMULADORES ELETRICOS		
85.04.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
85.04.8.01	CAIXAS		
85.04.8.02	SEPARADORES		
85.04.8.99	OS DE MAIS		
87.10	VELOCIPEDES SEM MOTOR (INCLUSIVE OS TRICICLOS DE CARGA E SEMELHANTES)		
87.10.0.01	VELOCIPEDES SEM MOTOR (INCLUSIVE OS TRICICLOS DE CARGA E SEMELHANTES)		
87.12	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11		
87.12.9	OUTROS		
87.12.9.99	OS DE MAIS		PARA VELOCIPEDES
92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO		
92.05.0.01	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO		
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLCS PARA PINTAR, BASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES		

NÚMERO :	P R O D U T O	CONDICÕES ESPECIAIS
96.01.1	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO	
96.01.1.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO	
97.01	CARROS E VEICULOS DE RODAS PARA RECREAÇÃO DE CRIANÇAS, TAIS COMO VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS), PATINETAS, CAVALOS MECANICOS, AUTOMOVEIS DE PEDAIS, CARROS PARA BONECAS E SEMELHANTES	
97.01.1	CARROS E VEICULOS	
97.01.1.01	CARROS E VEICULOS	BICICLETAS
97.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
97.01.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04	
97.06.0.99	OS DEMAIS	
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)	
98.02.1	FECHOS	
98.02.1.01	FECHOS	

//

ANEXO 3

REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM

Os países signatários convêm em que em todos os casos se entenderá que a referência a produtos "originários" significa "produzidos na Bolívia e/ou no Brasil".

NALADI	MERCADORIAS	REQUISITOS DE ORIGEM
39.01.1.06	Poliuretanos) Elaboração a partir de materiais "originários"
39.01.2.06	Poliuretanos	
39.02.1.01	Polietileno) Elaboração a partir de materiais "originários"
39.02.2.01	Polietileno	
55.07.0.01	Tecidos de algodão em ponto de gaze, crus) Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 55.05
55.07.0.99	Os demais tecidos de algodão em ponto de gaze	
60.02.0.01	Luvras e semelhantes de malha não elástica, sem borracha	Elaboração a partir de fios "originários"
60.03.0.01	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.03.0.02	De lã	Elaboração a partir de lã "originária"
60.04.0.01	Calças de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou pelos finos "originários"
60.04.0.04	Outra roupa interior de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.05.0.02	Roupas de malha, pulôveres, macacões, conjuntos, coletes, sacos e blusas	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.05.0.07	Vestidos, saias e ternos, de algodão, para mulheres, meninas e primeira infância	Elaboração a partir de fios "originários"
60.05.0.12	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.05.0.13	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de fibras têxteis sintéticas	Elaboração a partir de fios "originários"
60.05.0.16	Outros artigos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.01.0.02	Sobretudos e casacos de lã ou de pelos finos) Elaboração a partir de pelos finos "originários"
61.01.0.04	Ternos de lã ou de pelos finos	
61.01.0.05	Terno de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.01.0.08	Calças e calções de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.01.0.09	Calças e calções de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"

//

NALADI	MERCADORIAS	REQUISITOS DE ORIGEM
61.01.0.12	Paletós e "americanas" de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.01.0.13	Paletós e "americanas" de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.01.0.16	Outra roupa exterior de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.01.0.17	Outra roupa exterior de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.01	Roupa exterior de tecidos das posições 59.08, 59.11 ou 59.12	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.02	Casacões e casacos de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.03	Casacões e casacos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.04	Casacões e casacos de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.05	Casacos e casacões de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.06	Ternos de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.07	Ternos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.08	Ternos de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.09	Ternos de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.10	Vestidos de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.11	Vestidos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.12	Vestidos de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.13	Vestidos de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.14	Saias de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.15	Saias de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"

gml

//

//

NALADI	MERCADORIAS	REQUISITOS DE ORIGEM
61.02.0.16	Saias de fibras sintéticas ou artificiais	} Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.17	Saias de outras fibras	
61.02.0.18	Blusas de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.19	Blusas de fibras sintéticas ou artificiais	} Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.20	Blusas de outras fibras	
61.02.0.21	Outra roupa exterior de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.22	Outra roupa exterior de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.23	Outra roupa exterior de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.24	Outra roupa exterior das demais fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.01	Camisas de manga comprida ou curta, de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.03.0.02	Camisas de manga comprida ou curta, de fibras sintéticas	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.04	Roupa interior de algodão, exceto as camisas	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.03.0.05	Roupa interior de fibras sintéticas, exceto as camisas	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.06	Roupa interior de outras fibras, exceto as camisas	Elaboração a partir de fios "originários"
61.04.0.01	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
76.02.0.01	Barras	} Elaboração a partir de materiais "originários"
76.02.0.02	Perfilados	
76.06.0.01	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezesséis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa
